



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.386, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e auxílio moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal, no âmbito do Município de Iturama/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iturama/MG, o pagamento de vale-alimentação e auxílio moradia aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, fomentado por este Município.

Art. 2º Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao referido Ministério. Ao Município de Iturama caberá a concessão dos auxílios previstos nesta Lei, sem vínculo empregatício ou contratual de natureza trabalhista com o médico beneficiário.

Art. 3º Fica fixado os seguintes valores, a título de auxílios, destinados exclusivamente aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil” em exercício no território municipal:

I - vale-alimentação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - auxílio moradia mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Parágrafo único. O reajuste anual dos auxílios previstos neste artigo observará os mesmos índices, critérios e datas aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Os auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como contraprestação por serviço, possuindo caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração ou gerando quaisquer outros direitos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0052.2.061 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FICHA – 336

FONTE DE RECURSO - 1.600.0000.0001 – ATENÇÃO BÁSICA



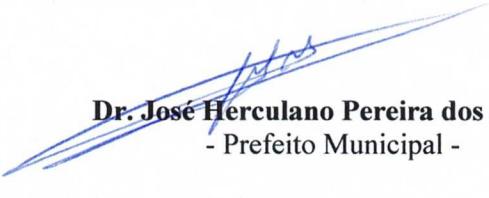
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, podendo estabelecer normas complementares para sua execução, observada a Portaria vigente do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa Mais Médicos para o Brasil e sua contrapartida municipal.

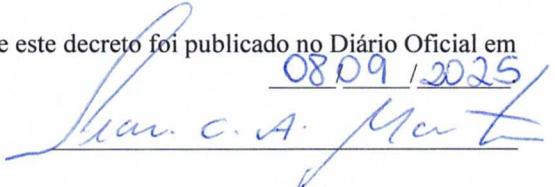
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 05 de setembro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

08/09/2025



Autor: Poder Executivo